



BOLETIM OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE



30 de junho de 2020

Criado pela lei 012/74 de 24 de setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 23/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020

DECRETA A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 7º, da Lei Orgânica do Município combinado com o Art. 84, inciso IV, da CRFB/88,

Considerando que o Município de Diamante editou os Decretos nº 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 18 e 19 de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), decreta situação de emergência no Município de Diamante, define outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adotar outras medidas para se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

Considerando a ocorrência de um primeiro caso diagnosticado de coronavírus (COVID-19) epidemiológico do Estado da Paraíba, com base no Decreto Estadual 41.242 de 16 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece prorrogação de prazo de vigência de medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, prorrogando as medidas do Decreto nº 19 de 15 junho de 2020, prorrogando a partir de 01 de julho de 2020 até 15 de julho 2020, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos públicos e privados deverão cumprir plena e irrestritamente todas as recomendações e protocolos de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Comitê de Enfrentamento da Urgência no Combate ao Coronavírus – COVID-19 e pelas autoridades sanitárias nacionais e internacionais, bem como adotem medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, dentre elas:

I - reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% e/ou produto equivalente, na entrada do estabelecimento;

II – realizar a desinfecção do estabelecimento 02(duas) vezes por dia, reforçando assim a higienização da superfície do local;

III - fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores;

IV – controlar a entrada de clientes de no máximo 02 (duas) pessoas por vez, de modo a assegurar distância



BOLETIM OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE



30 de junho de 2020

Criado pela lei 012/74 de 24 de setembro de 1974

Edição Especial

mínima de 2 metros entre pessoas;

Parágrafo único. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras, de fabricação industrial, artesanal ou caseira, para o acesso e a permanência aos estabelecimentos públicos e privados em todo o território municipal enquanto vigorar o estado de calamidade declarado no Decreto Municipal nº 11, de 09 de abril de 2020.

Art. 3º - A partir do dia 16 de junho de 2020 poderão voltar a exercer suas atividades, facultativamente, assegurando todas as medidas contidas no inciso I, II, III, IV do Art. 2º;

I - Lojas, comércio e estabelecimentos comerciais de vestuário, calçados, cosméticos, papelerias, lojas de móveis, eletrodomésticos, decoração e utilidades poderão normalmente, no horário de 07h00min às 16h00min, de segunda-feira a sábado, vedado o funcionamento, para qualquer atividade, além do horário determinado;

II - Salões de beleza, clínica de estéticas e barbearias poderão funcionar, com a presença de no máximo, 01 (uma) pessoa, com horário agendado, materiais totalmente higienizados obedecendo o protocolo de funcionamento para enfrentamento da emergência de saúde pública;

III - Igrejas em geral deverão obedecer o limite máximo de 30% (trinta por cento) dos fiéis com distância mínima entre elas de 2 metros, disponibilizar álcool gel 70% e/ou produto equivalente na entrada da Igreja, uso de máscaras e realizar a desinfecção do templo antes de cada encontro com os fiéis reforçando assim a higienização da superfície do local;

IV - As entregas e os serviços de delivery estão mantidas, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio podem ser mantidos, devendo obedecer às medidas de segurança do trabalho, controle rígido do uso de EPI's e demais meios de proteção individual estipulados na Portaria do Ministério da Saúde;

V - Lanchonetes, bares e restaurantes de hotéis seguirão em funcionamento, mas apenas para uso exclusivo dos hóspedes, preservando as recomendações de higienização e distanciamento entre mesas;

VI - Restaurantes, lanchonetes, marmitas exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery) ou retirada no local de retirada, inclusive por aplicativos, sendo vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

VII - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

VIII - clínicas veterinárias, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios;

IX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

X - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XII - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese e a aglomerações de pessoas;

XIII - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/ hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas.

Art. 4º - Permanecem com atividades **SUSPENSAS**:

I - Ginásios e centros esportivos públicos ou privados;

II - Bares, casas de festas e eventos, casas noturnas, boates, danceterias e estabelecimentos similares;

III - Circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;

IV - Área de serviço de lazer;

V - Feira livre e a entrada de ambulante no âmbito do município de Diamante-PB,

Art. 5º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais de toda a rede pública municipal de ensino (Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Creche) em todo o território municipal até o dia 15 de julho de 2020.



BOLETIM OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE



30 de junho de 2020

Criado pela lei 012/74 de 24 de setembro de 1974

Edição Especial

Parágrafo único. A retomada das atividades dispostas neste artigo será estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Comitê de Enfrentamento da Urgência no Combate ao Coronavírus – COVID-19;

Art. 6º - A presente determinação NÃO se aplica aos supermercados, mercadinhos, mercearias, açougues, indústria de gênero alimentícios e de insumos e essenciais, fabricas de produtos de higiene e materiais de limpeza, lojas de ração animal, agências bancárias, Casas Lotéricas e agentes, postos de gasolina, padarias, farmácias e serviços de saúde como hospitais, clínicas, laboratórios, lojas de insumos de saúde, revendedores de água e gás.

Art. 7º. Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir da 0(zero) hora do dia 16 de junho de 2020, enquanto pendurar a situação de calamidade pública, as seguintes atividade;

- I - Conceder alvaras para bacarras de venda de fogos de artificios;
- II – Queimar e soltar fogos de artificios em espaços públicos e privados;

§ 1º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto e também pelos Decretos nº 007/2020, 008/2020, 009/2020, 012/2020, 014/2020, 18/2020 e 19/2020, devem observar cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID- 19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 8º - Fica proibido a prática de atividade física em praças, avenidas e ruas do Município pelo período de 15 a 30 de junho de 2020.

Art. 9º. Fica determinado o funcionamento de todas as Secretarias do municipio, no horário de 08h00min às 13h00min, estabelecendo as medidas de proteção e higienização no interior de cada sede municipal, permitindo o acesso e permanencia no interior das suas dependencias por no maximo 02 (pessoas) e somente se estiverem usando mascaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 10º- Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

§ 1º - O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal), suspensão do alvará de funcionamento por 30 dias, podendo ser cassado por tempo indeterminado, podendo inclusive ser feito o uso de força policial para o fechamento.

§ 2º - Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 11º - A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto nº 10, de 02 de abril de 2020.

Art. 12º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita – Diamante-PB, 30 de junho de 2020.

Carmelita de Lucena Mangueira

CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA
Prefeita Constitucional